



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Coordenadoria Regional do IMA em Passos

Passos, 10 de abril de 2025.

Justificativa nº 111469212/IMA/CRPS

Processo Nº 2370.01.0000766/2025-51

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

COORDENADORIA REGIONAL DE PASSOS

Passos, 10 de abril de 2025.

### JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**PROCESSO SEI:** 2370.01.0000766/2025-51

**MODALIDADE:** Cotação Eletrônica

**OBJETO:** *Manutenção preventiva ( limpeza) em 11 aparelhos de ar condicionado do Instituto Mineiro de Agropecuária nos municípios de Cássia, Guaxupé, Passos, São Roque de Minas, conforme especificações e exigências estabelecidas nas solicitações do Portal de Compras MG de número 2371290 000001/2025 ; 2371290 000002/2025 ; 2371290 000003/2025 ; 2371290 000004/2025 ; 2371290 000005/2025 .*

Esta justificativa tem por objeto atender à disposição legal constante da Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

Para atender a Coordenadoria Regional de Passos, bem como, por se tratar de uma contratação por Cotação Eletrônica, dispensa por valor, justificamos a inexistência do ETP, nos termos do art. 4º da referida Resolução, a qual dispõe a seguinte redação:

*"Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.*

*§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:*

*I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos no inciso III e IV do §2º;*

Neste sentido, vale lembrar que as contratações realizadas por meio de Cotação Eletrônica enquadram-se como dispensa de licitação por limite de valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 46.095, de 29 de novembro de 2012 e demais regulamentações pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Walderi Alderman Leite, Servidor**, em 15/04/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111469212** e o código CRC **D1029F3C**.